



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.474 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

**Altera a Lei Municipal nº 1.307, de 27 de março de 2013 no que menciona e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, é constituído por no mínimo 11 (onze) membros, sendo:*

*I -02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*

*II -01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

*III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

*IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

*V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

*VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.*

*VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.*

*§ 1º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.*

*§ 2º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados;*

*IV - pais de alunos que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou*

*b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

*§ 3º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*§ 4º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.*

*§ 5º A atuação dos membros do conselho:*

*I - não será remunerada;*

*II - é considerada atividade de relevante interesse social;*

*III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;*

*IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:*

*a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;*

*b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;*

*c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;*

*V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 11 de outubro de 2018.

**Luiz Fernando Osório**  
**Prefeito Municipal**